

LEI N° 18, DE 9 DE ABRIL DE 1967

Autoriza pagamento de aluguel de postes de iluminação ocupados pela linha telefônica urbana da cidade.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a Cia. Sul Mineira de Eletricidade, ou a Entidade que a substitui, os débitos verificados, mensalmente, pelo aluguel dos postes da iluminação pública que são ou venham a ser ocupados pela rede de Telefone Urbano da cidade.

Art. 2° - Para ocorrer as despesas autorizadas pelo artigo primeiro da presente lei, no corrente exercício, fica aberto o crédito especial de NC\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos) com vigência até dezembro do corrente ano.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 9 de abril de 1967.

O Prefeito Municipal
José damasceno Ferreira

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 9 de abril de 1967.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.